

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

(PAD Nº 3493/2019)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para executar a reforma da cobertura, adequação do sistema de combate a incêndio e execução de drenagem do Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista.

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Aos 21 de novembro de 2019, às 14h16, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 180, de 15 de julho de 2019, a fim de dar início às atividades referentes ao certame, sob a modalidade em epígrafe e para o objeto acima citado. Aberta a sessão, verificou-se a presença dos seguintes licitantes: **ATIVA ENGENHARIA LTDA, PATAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MJV SERVICOS LTDA, QUEIROZ PIMENTEL SERVICOS LTDA, RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI, JAMOUSIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e SEVEN CONSTRUÇOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.** Ato contínuo, constatou-se que os representantes de todas as empresas participantes foram devidamente credenciados, nos termos do Edital, os quais, após, procederam à entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA. As licitantes apresentaram a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme exige o Edital, à exceção da empresa SEVEN CONSTRUÇOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, porque desenhada da referida categoria. Aberto os envelopes de DOCUMENTAÇÃO, a Comissão efetuou a análise dos documentos e deu vista, imediatamente, nesta sessão pública, de todos os documentos de habilitação aos representantes presentes à sessão. Durante esta sessão, a Comissão realizou consulta, pela internet, ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Das referidas consultas aos órgãos retromencionados, resultou inequívoco que todas as empresas possuem cadastro no SICAF, com certidões negativas perante o CNJ e sem registro de ocorrência perante o CEIS. Aberta a palavra aos licitantes presentes à sessão, foi dito por eles que: 1) **THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI:** Requer a inabilitação da empresa **MJV SERVICOS LTDA**, por desatender ao exigido no edital no tocante aos itens 3.6.5.1 (falta de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE e que comprove atividade relacionada com o objeto ou registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que comprove atividade relacionada com o objeto) e 3.6.5.2 (falta de atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da licitação, em prédio com, pelo menos 512 m2 de área construída ou reformada). Requer ainda a inabilitação da empresa **JAMOUSIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, por desatender ao exigido no item 3.6.5.2 (retrocitado), em semelhança, característica e quantidades; 2) **RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA:** Requer a inabilitação da empresa empresa **JAMOUSIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, por desatender ao exigido no item 3.6.5.2 (retrocitado), em semelhança, característica e quantidades, no que atine aos serviços de combate a incêndio; 3) **MJV SERVICOS LTDA:** Requer a inabilitação das empresas **THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI** e **JAMOUSIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, por desatenderem ao exigido no item 3.6.5.2 (retrocitado), em semelhança, característica e

Assessoria



quantidades, no que atine aos serviços de combate a incêndio; 4) **JAMOUSIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA:** Requer a inabilitação da empresa **THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI**, por 2 (dois) motivos, a saber: não apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei (itens 3.6.4.2 e 3.6.4.2.1) e pela ausência dos índices exigidos no item 3.6.4.3, bem como a empresa **MJV SERVICOS LTDA**, por ter apresentado atestados incompatíveis com o que exige o item 3.6.5.2 (falta de atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da licitação, em prédio com, pelo menos 512 m2 de área construída ou reformada). A Comissão, após análise dos documentos e oitiva dos licitantes, **DECIDIU POR INABILITAR A EMPRESA MJV SERVICOS LTDA, POR DESATENDER AO QUANTO EXIGE OS ITENS 3.6.5.1, 3.6.5.2 E 3.6.5.3 DO EDITAL, BEM COMO A EMPRESA THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI, POR DESATENDER AO EXIGIDO NOS ITENS 3.6.4.2.1 E 3.6.5.2 DO EDITAL. FICANDO AS DEMAIS EMPRESAS HABILITADAS.** As empresas **MJV SERVICOS LTDA** e **THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI** manifestaram em sessão o desejo de interpor recurso das suas inabilitações. Quanto à empresa **THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI**, esta solicitou que ficasse consignado em ata a sua irressignação quanto à desclassificação, alegando que, foi apresentado no documento de habilitação a CAT com o objeto semelhante de combate a incêndio de 1.000 m2, posteriormente outra CAT em 575 m2 relativo à instalações elétricas diversas, apresentando também outras CATS com diversos serviços com metragem superior a 502 m2. Em relação ao balanço patrimonial, alega que apresentou o último balanço efetivo, reconhecido pela JUCEB e permitido pela lei em vigor. Os representantes legais das empresas **MJV SERVICOS LTDA** e **ATIVA ENGENHARIA LTDA** informaram não ser possível permanecer até o final da sessão. Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a sessão, às 19h28, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes, conforme segue:

Presidente da Comissão: 

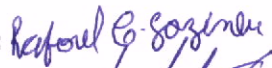
Membro da Comissão: 

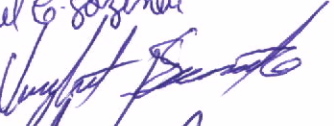
Membro da Comissão: 

ATIVA ENGENHARIA LTDA:

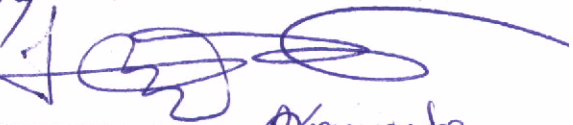
PATAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: 

MJV SERVICOS LTDA:

QUEIROZ PIMENTEL SERVICOS LTDA: 

RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA: 

THALASSA CONSTRUÇOES EIRELI: 

JAMOUSIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA: 

SEVEN CONSTRUÇOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA: 